



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

### EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

**Campeonato: Campeonato Paranaense – Série Bronze Masculino**

**Jogo Nº SBM002: SÃO MATEUS FUTSAL X PINHAIS FUTSAL**

**Data/local: 23/03/2024 – São Mateus do Sul/PR**

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, vem oferecer **D E N Ú N C I A** em face de:

SÃO MATEUS FUTSAL, EPD mandante posto que, segundo a Súmula da Partida, “Relato também que não foi tocado o Hino nacional, havia o equipamento de som, porém durante o protocolo não funcionou.”. Neste sentido, a EPD descumpriu o Regulamento Específico da Competição, constante no art. 33: que diz: *Art. 33. De acordo com a Lei Estadual n.º 15.570/07, os Clubes serão obrigados a disporem em seus Ginásios de um sistema de som para a execução do Hino do Paraná, Hino Nacional e do Hino da FIFA antes do início de cada jogo. Quando permitido pelas autoridades governamentais e/ou sanitárias, a execução poderá ser também ao vivo com a presença de uma Banda.*

**Neste sentido, incorre a denunciada nas penas do art. 191, inciso III, do CBJD<sup>1</sup>.**

Com relação ao atleta GABRIEL DE LARA CORDEIRO, da EPD SÃO MATEUS

---

<sup>1</sup> Art. 191. Deixar de cumprir, ou dificultar o cumprimento:  
III - de regulamento, geral ou especial, de competição. (AC).



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

FUTSAL, Registro 421201, como não houve o relato de ter sido uma jogada violenta, sendo sequer necessário o atendimento, requer-se o arquivamento.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, citando e intimando o Denunciado para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-la nas sanções previstas no artigo infringido.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba/PR, 25 de março de 2024.

**EDSON LUIZ FACCHI JR.**

Procurador de Justiça Desportiva